



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

POUSO ALEGRE, 02 DE MAIO DE 2019.

OFÍCIO GAPREF Nº 65/19

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Edilidade a cópia do Termo de Cooperação Técnica nº 074/2018 – SINDEC entre o Município de Pouso Alegre e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, acompanhada do comprovante de publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, na edição de 01/09/2018.

Sem outro particular, subscrevo-me, com renovados protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Vereador Oliveira Altair Amaral
Presidente da Câmara Municipal
POUSO ALEGRE - MG

13:18 03/05/2019 106453 00000 MUNICIPAL POUSO ALEGRE MG

Câmara Municipal-21 RECEBIDO 03/05/2019 11:54 0626 2/2

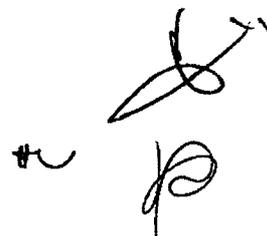
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 074/2018

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, com a interveniência do Programa Estadual de Defesa do Consumidor (Procon-MG), e o Município de Pouso Alegre/MG, por intermédio de sua Prefeitura, com vistas à implementação do Sistema Nacional de Informação de Defesa do Consumidor (Sindec) no Procon Municipal.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1.690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CNPJ 20.971.057/0001-45, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, doravante denominada Procuradoria, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Antônio Sérgio Tonet, com a interveniência do **PROGRAMA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, com sede na Rua dos Goitacazes, 1.202, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante denominado Procon-MG, neste ato representado por seu Coordenador, Dr. Amauri Artimos da Matta, e o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.675.983/0001-21, com sede na Rua Carijós, 45, Centro, Pouso Alegre - MG, CEP: 37.550-050, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **RAFAEL TADEU SIMÕES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 457.542.766-72 e no RG sob o n.º MG-2.987.317 - SSP/MG, com endereço funcional na Rua Carijós, 45, Centro, Pouso Alegre/MG, CEP: 37.550-050, doravante denominado Município, firmam o presente termo de cooperação técnica, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de cooperação técnica e operacional tem por objeto a implementação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec) no Procon Municipal, compreendendo a autorização de uso do software licenciado pela União ao Estado de Minas Gerais, a realização de cursos e treinamentos para sua aplicação, a fim de que possibilite registro, armazenamento e compartilhamento da base municipal de dados de demandas de consumo com as bases estadual e nacional, resultando, inclusive, na elaboração dos Cadastros Estadual e Nacional de Reclamações Fundamentadas, entre outras ações que promovam políticas públicas integradas para a defesa do consumidor.



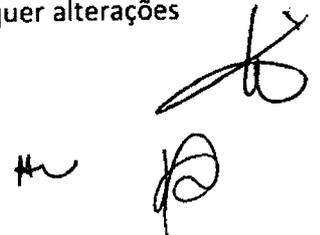
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – DO PROCON-MG

- a) Requerer, quando for o caso, que a União ceda ao Município o direito de uso do *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec), de propriedade da União, para ser utilizado exclusivamente pelo Procon Municipal;
- b) Capacitar e treinar, dentro das possibilidades operacionais e de pessoal, o corpo técnico do órgão de proteção e defesa do consumidor, indicado pelo Município, para a completa e adequada implantação e uso do *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec);
- c) Orientar e apoiar o Procon Municipal na adequação dos procedimentos de atendimento e processamento das demandas dos consumidores para a linguagem e rotina do Sindec;
- d) Repassar imediatamente ao Procon Municipal toda e qualquer atualização e ou informação recebida sobre o uso e a manutenção do Sindec;
- e) Apoiar o Procon Municipal na eventual elaboração de projetos a serem submetidos ao Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - (CGFEPDC) visando à efetiva implementação do Sindec;
- f) Hospedar e disponibilizar o acesso à base de dados do órgão municipal de defesa do consumidor.

II – DO MUNICÍPIO

- a) Aderir ou, se for o caso, permanecer integrado ao Sindec, por meio do Procon Municipal, promovendo a execução do objeto do presente termo de cooperação técnica;
- b) Disponibilizar, ao Procon Municipal, microcomputadores que suportem sistema operacional integrado ao Sindec com, no mínimo, 1 GB de memória RAM e acesso pleno e eficaz à *internet*;
- c) Disponibilizar ao Procon Municipal acesso ininterrupto à *internet*, por meio de conexão rápida (1MB, no mínimo), para acesso ao Sindec e para efetivação de todas as atividades referentes a sua correta utilização;
- d) Promover a devida adequação do procedimento interno do órgão municipal de defesa do consumidor à linguagem e às rotinas do Sindec, sendo vedadas quaisquer alterações ou derivações no programa;



e) Observar, nas atividades pertinentes ao Procon Municipal, as regras procedimentais e processuais estabelecidas pelo Decreto Federal 2.181, de 20 de março de 1997, ou normas que venham a substituí-lo, bem como eventuais regulamentações administrativas complementares na elaboração do Cadastro Municipal de Reclamações Fundamentadas, caso não haja norma local que estabeleça rito diverso;

f) Promover a alimentação diária do Sindec com todas as demandas dos consumidores recebidas pelo Procon Municipal;

g) Manter o Procon-MG informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do presente termo de cooperação;

h) Apresentar, se for necessário, projeto a ser encaminhado ao Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (CGFEPDC), objetivando a disponibilização de equipamentos de informática ao Município, para atendimento à execução do presente instrumento, em caráter complementar, durante sua vigência;

i) Elaborar e publicar, até março do ano subsequente, o Cadastro de Reclamações Fundamentadas por meio do Sindec, do período de janeiro a dezembro de cada ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

O Município, por meio do Procon municipal, compromete-se a zelar pela veracidade, correção, precisão e clareza das informações encaminhadas ao Procon-MG e, conseqüentemente, ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor/Ministério da Justiça, sendo responsável perante terceiros prejudicados por eventuais falsidades, imprecisões ou obscuridades contidas nas ditas informações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A União permanecerá com a plena, total e definitiva titularidade sobre os direitos de propriedade intelectual do projeto básico e respectivas derivações do software Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec), sendo vedado ao Município efetuar quaisquer modificações, derivações ou licenciamentos sem prévia e formal autorização, sob pena da aplicação dos dispositivos constantes da Lei 9.609/98. Os direitos previstos nesta cláusula são definitivos e perduram mesmo depois da extinção do presente vínculo, por decurso de prazo, por denúncia de uma das partes ou em virtude da rescisão do termo de cooperação técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Como titular dos direitos de propriedade intelectual do sistema de computador descrito no *caput* da presente cláusula, a União tem o direito de alterar o *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec), desde

M

P

que razões técnicas supervenientes justifiquem a mudança. Por sua vez, o Município, na hipótese de alterações no citado *software*, compromete-se a promover a devida adaptação no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da comunicação expressa do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça ou do Procon-MG, desde que receba do órgão estadual o suporte e as informações técnicas para esse fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Município, por meio do Procon municipal, poderá propor modificações na classificação das tabelas bem como em outros itens integrantes do *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec). As propostas sugeridas deverão ser encaminhadas ao Procon-MG e, por sua vez, à Coordenação Geral do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor, órgão do DPDC, que elaborará manifestação técnica opinativa a ser submetida à apreciação majoritária dos órgãos de defesa do consumidor integrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Município responsabiliza-se por eventuais ações de terceiros decorrentes de toda e qualquer violação dos direitos de propriedade intelectual em relação ao *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos inerentes ao presente Instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional-empregatícia com os partícipes, aos quais cabem responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente instrumento não importa transferência de recursos, sendo as despesas nele previstas decorrentes do exercício ordinário de suas funções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na sua vigência, bem como rescindi-lo no caso de inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando restar constatada a utilização do sistema de computador em desacordo com o estabelecido por este Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão, denúncia ou extinção do presente instrumento, cessará o acesso recíproco aos dados e às informações objeto deste

He

P

instrumento, persistindo as obrigações ressalvadas na Cláusula Quarta, relativas ao direito de propriedade intelectual do programa Sindec. Nessas hipóteses, cessará também o direito de uso do Sindec, de que trata a alínea 'a' do inciso I da Cláusula Segunda do presente termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão, denúncia ou extinção do presente termo, cessarão, do mesmo modo, o suporte técnico dado pelo Procon-MG ao Município, e, ainda, a utilização dos equipamentos de informática cedidos ao Procon Municipal para a execução deste termo, devendo o cessionário devolvê-los no prazo de 10 (dez) dias a contar do fim da vigência do ajuste.

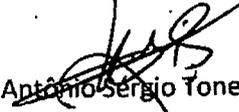
CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente termo de cooperação técnica será publicado pela Procuradoria no Diário Oficial Eletrônico do MPMG.

Fica eleito o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Instrumento;

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim de direito, na presença de testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, 28 de AGOSTO de 2018 .


Antônio Sérgio Tonet
Procurador-Geral de Justiça


Amauri Artimos da Matta
Coordenador do PROCON-MG


Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SÉRGIO TONET
Procurador-Geral de Justiça

PAULO ROBERTO MOREIRA CANÇADO
Corregedor-Geral do Ministério Público

ALCEU JOSÉ TORRES MARQUES
Ouvidor do Ministério Público

MÁRCIO HELI DE ANDRADE
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico

HELENO ROSA PORTES
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

NEDENS ULISSES FREIRE VIEIRA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional

EDSON RIBEIRO BAETA
Chefe de Gabinete

JOÃO MEDEIROS SILVA NETO
Secretário-Geral

CLARISSA DUARTE MARTINS
Diretora-Geral

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - SÁBADO, 01 DE SETEMBRO DE 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-DOMP/MG, instituído pela Resolução PGJ n.º 1, de 6 de janeiro de 2014, com fundamento no parágrafo único do art. 1.º da Lei Estadual n.º 19.429, de 11 de janeiro de 2011, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O DOMP/MG é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

▲ ATOS ADMINISTRATIVOS

▲ PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

O Procurador-Geral de Justiça, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso XLVI, da Lei Complementar n.º 34/1994, autoriza o Procurador de Justiça Denilson Feitoza Pacheco e a Promotora de Justiça Andressa de Oliveira Lanchotti a se ausentarem do País para participarem, na condição de integrantes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, da Semana de Direito, Justiça e Desenvolvimento (LJD Week), a se realizar no período de 5 a 9 de novembro de 2018, em Washington-DC, Estados Unidos da América.

Designa, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "c", da Lei Complementar n.º 34/94, os Promotores de Justiça Carlos Henrique Tôres de Souza e Maicson Borges Pereira Inocêncio de Paula para comporem, respectivamente como titular e suplente, o Conselho Fiscal da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais/PREVCOM-MG, durante o mandato a vigorar no período de 20 de setembro de 2018 a 19 de setembro de 2022.

Indica, nos termos do art. 18, inciso XXI, "h", da Lei Complementar n.º 34/94, do art. 1.º da Resolução CNMP n.º 30/2008, do art. 4.º da Resolução Conjunta PRE-MG/PGJ-MG n.º 1/2017 e do art. 3.º da Resolução PGJ n.º 15/2017, Promotores Eleitorais Substitutos para o exercício das funções afetas ao Ministério Público perante as zonas eleitorais especificadas:

Além-Paraíba/7.ª ZE	Adriana Carvalho Pereira E Silva Costa	27/08/2018
Campo Belo/64.ª ZE (*)	Carlos Eduardo Avanzi de Almeida	08 a 27/08/2018
Rio Pombo/239.ª ZE (**)	Shermila Peres Dhingra	29 a 12/09/2018

* Republicação. ** Retificação.

OBS.: Quando do início do exercício das funções eleitorais, enviar ofício ao Procurador Regional Eleitoral, Dr. Ângelo Giardini de Oliveira, informando CPF, Título de Eleitor, endereço, telefone, e-mail e, no caso de primeira indicação ou eventual mudança, dados bancários, preferencialmente pelo endereço eletrônico premg@mpf.mp.br.

Defere, nos termos da Resolução n.º 26/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e, especialmente, do artigo 2º da Resolução Conjunta PGJ/CGMP n.º 1/2018, os pedidos de autorização para residência fora da comarca de titularidade dos membros do Ministério Público abaixo relacionados:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça da Execução Penal, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o manifestante sigiloso, bem como demais interessados, para que tomem ciência da decisão administrativa que concluiu pelo arquivamento da Notícia de Fato nº MPMG-0611.18.000169-9, que se trata de "Ofício encaminhado pelo juízo de execução penal, com carta manuscrita e anônima, contendo reivindicações de reeducandos". Em caso de discordância com a propositura de arquivamento, os interessados poderão apresentar à 1ª (Primeira) Promotoria de Justiça da Comarca de São Francisco, com endereço na avenida Presidente Juscelino, 737, Centro, São Francisco/MG, CEP 39.300-000, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, razões escritas de eventual inconformismo, acompanhadas ou não de documentos, para exame. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais - DOMP/MG e afixada no quadro de aviso desta Promotoria de Justiça.

São Francisco, 30 de agosto de 2018.

LEANDRO PEREIRA BARBOZA

Promotor de Justiça

▲ EDITAIS E AVISOS

▲ PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Cv. 076 de 22/08/2018, entre o MPMG/PGJ e o Município de Leandro Ferreira. Objeto: Estágio Curricular Supervisionado. Valor: sem ônus. Vigência: 22/08/2018 a 21/08/2023.

T.C.T. 074, de 28/08/18, entre o MPMG/PGJ/PROCON-MG e o Município de Pouso Alegre/MG. Objeto: a implementação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC no Procon Municipal de Pouso Alegre/MG. Valor: sem ônus aos participantes. Vigência: prazo indeterminado a partir de 28/08/2018.

▲ PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

Ratifica ato que autoriza a contratação direta da empresa Futura Express Soluções Digitais Ltda. para prestação de serviços gráficos, de forma parcelada, pelo período de 18 meses, mediante dispensa de licitação nº 035, de 28/08/18, com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Valor: R\$5.460,00. Dotação orçamentária: 4441.03.122.737.1.009.0001.3.3.90.39-31 Fonte 60.1.

Ratifica ato que autoriza a contratação direta do Sr. Rui Lopes Siqueira com vistas à locação das salas 1501 e 1520 e das vagas de garagem AA5007 e AA6119 do Edifício América Office Tower, situado no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco F, Asa Norte, em Brasília/DF, para acomodação da Assessoria de Gabinete desta Instituição, em substituição aos Contratos nºs. 241/2013 e 001/2014, pelo período de 12 meses, mediante dispensa de licitação nº 036, de 29/08/18, com fulcro no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Valor: R\$46.100,00. Dotações orçamentárias: 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.36-11 Fonte 10.1, 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-12 Fonte 10.1, 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-37 Fonte 10.1 e 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.47-03 Fonte 10.1.

Ratifica ato que autoriza a contratação da empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda. com vistas à assinatura para acesso aos serviços do sistema Banco de Preços, pelo período de 12 meses, mediante inexigibilidade de licitação nº 063, de 29/08/18, com fulcro no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93. Valor: R\$23.970,00. Dotação orçamentária: 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.40-02 Fonte 10.1.